



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.249, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 26.910,34 (Vinte e seis mil, novecentos e dez reais e trinta e quatro centavos) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

| | | |
|------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------|
| 01 | EXECUTIVO | |
| 11 | SECRETARIA DE SAÚDE | |
| 003 | DEPARTAMENTO DE SAÚDE | |
| 10.301.044.2089 | Apoio a Atenção Básica do Programa - ESF | |
| 4.4.9052 | Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 19.287,89 |
| Fonte: 05 | Modalidade de Aplicação: 300.0019 | |
| 10.301.0044.2090 | Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde. | |
| 4.4.9052 | Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 7.622,45 |
| Fonte: 05 | Modalidade de Aplicação: 300.0019 | |

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do superávit financeiro, consoante dispõe o §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de janeiro de 2022.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de janeiro de 2022.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ